



PROCESSO N.º 1018/06

PROCOLO N.º 8.965.203-9/06

PARECER N.º 223/08

APROVADO EM 09/04/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PADRE BOLES LAU LIANA –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BALS A NOVA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e  
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 3046/06 - GS/SEED, com incluso Parecer n.º 2234/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Padre Boleslau Liana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Balsa Nova, mantida pela Prefeitura Municipal, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I, de forma simultânea, a partir do 2.º (segundo) semestre letivo de 2006.

### 2 - Dados gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 1018/06

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento dispostas na matriz curricular, e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

### Matriz Curricular

### Matriz Curricular

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Padre Boleslau Liana		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal		
MUNICÍPIO: Balsa Nova		NRE: AM Sul
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



PROCESSO N.º 1018/06

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (fls. 91 e 92).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo às folhas 100 a 102.

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito à folha 99 do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 107 a 111 do referido processo.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 112/06 (fls. 105), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, bem como a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR; sendo de parecer favorável à autorização para funcionamento do curso (fls.110).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2234/06-CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2006, com matrícula em todas as áreas do conhecimento, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Padre Boleslau Liana - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Balsa Nova, mantida pela Prefeitura Municipal.



PROCESSO N.º 1018/06

A autorização do curso, em caráter excepcional, terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista de expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, desde que, após 2 (dois) anos da autorização, obtenha avaliação favorável pela SEED.

Alerta-se que foi alterada, em função do contido na Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR normatiza a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 08 de abril de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de abril de 2008.



PROCESSO N.º 1018/06

**ANEXO I**

Estabelecimento: Escola Municipal Padre Boleslau Liana – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Balsa Nova

Curso : Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

**RELAÇÃO DE DOCENTES**

<b>DOCENTE</b>	<b>FORMAÇÃO</b>
Casturina Ramalho Santana Henish	Magistério
Joelcia Mara de Oliveira Cordeiro	Magistério
Albirani Batista Ferreira	Magistério